Pregão n° 003/2017-FMS

Diante do Recurso Administrativo assim prolato a seguinte decisão nos termos que passo a expor:

I - Relatório

O Município de Porto Belo lançou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial tendo como objeto a aquisição de fraldas para distribuição aos pacientes do Município,conforme especificações e quantitativos.

Ocorre que a empresa LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELLE ME, apresentou impugnação ao edital, especificamente quanto à necessidade de apresentação de laudo de absorção e microbiológico nos termos da Portaria 1.480 do Ministério da Saúde.

II - Fundamentação

a) Preliminarmente

Encontram-se presentes os requisitos formais para análise do recurso, bem como sua tempestividade.

b)No que toca ao mérito

Em que as alegações trazidas pelo Impugnante, não há necessidade de aprofundar-se no tema ora debatido.

Ao analisar a Portaria 1.480 do Ministério da Saúde, temos que diferentemente de como indica o Impugnante não há exigência para apresentação de laudo de absorção e Microbiológico para com o destinatário final, e sim é uma sujeição de regime a Vigilância Sanitária.

Não há, portanto, tal obrigação por parte deste ente público através de sua Secretaria de Saúde, exigir tal condicionante, ultrapassando assim o principio da legalidade e razoabilidade.

III - Dispositivo

Diante do exposto, recebo o recurso, para julgar improcedente para dar continuidade ao certame nos termos do Edital.

Intimem-se.

Rodrigo Truffo da Costa

Rodrigo T. da Costa
Diretor Administrativo
Prefeitura Municipal de Porto Belo